



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SUBCOMISSÃO DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE  
DECRETO-LEI QUE ALTERA O DECRETO-LEI  
N.º 272/2000, DE 8 DE NOVEMBRO, QUE ADOPTA  
MEDIDAS DE COMBATE À TUBERCULOSE BOVINA  
E ALTERA AS NORMAS RELATIVAS À  
CLASSIFICAÇÃO SANITÁRIA DOS EFECTIVOS  
BOVINOS.**

**PONTA DELGADA, 17 DE DEZEMBRO DE 2004**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SUBCOMISSÃO DE ECONOMIA**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 17 de Dezembro de 2004, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 272/2000, de 8 de Novembro, que adopta medidas de combate à tuberculose bovina e altera as normas relativas à classificação sanitária dos efectivos bovinos”.

**CAPÍTULO I  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

**CAPÍTULO II  
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa alterar o conceito de “efectivo infectado”, previsto no Decreto-Lei n.º 272/2000, de 8 de Novembro, que adopta medidas de combate à tuberculose bovina e altera as normas relativas à classificação sanitária dos efectivos bovinos. A actualização do referido conceito resulta das alterações entretanto introduzidas à Directiva n.º 64/432/CEE pelos Regulamentos (CE) n.º 535/2002, e n.º 21/2004, do Conselho, de 17 de Dezembro de 2003.

A Subcomissão da Comissão da Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pronunciou-se por unanimidade, no sentido de nada ter a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SUBCOMISSÃO DE ECONOMIA**

Ponta Delgada, 17 de Dezembro de 2004.

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)